

**PROJETO DE LEI Nº 2344/2023****EMENTA:**

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR IMPEDIR OU EMPREGAR VIOLÊNCIA CONTRA QUAISQUER PRÁTICA RELIGIOSA, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 7.716 DE 05 DE JANEIRO DE 1989, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado CARLOS MINC**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas, nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de Outubro de 2023.**

**CARLOS MINC**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil registrou uma média de três queixas de intolerância religiosa por dia em 2022, segundo dados do Disque 100, serviço para denunciar violação de direitos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Os dados afirmam também que as religiões de matriz africana são o alvo mais frequente, chegando, só em 2022, a 1.200 ataques - um aumento de 45% em relação a 2020.

Com o intuito de coibir tais práticas e reduzir a violência contra quaisquer religiões, apresentamos esta proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.532/23, que altera a Lei nº 7.716/89, equiparando o crime de injúria racial ao crime de racismo, além de prever pena de 2 a 5 anos para quem obstar, impedir ou empregar violência contra manifestações religiosas.

**Legislação Citada**

Lei Federal nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)

Lei Federal nº 14.532/23:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm)

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20230302344	<b>Autor</b>	CARLOS MINC
<b>Protocolo</b>	10220	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		




**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	10/10/2023	<b>Despacho</b>	10/10/2023
<b>Publicação</b>	11/10/2023	<b>Republicação</b>	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2344/2023](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20230302344</p> <p>  ▼ <a href="#">VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR IMPEDIR OU EMPREGAR VIOLÊNCIA CONTRA QUAISQUER PRÁTICA RELIGIOSA, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 7.716 DE 05 DE JANEIRO DE 1989, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20230302344 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a></p> <p> <a href="#">Distribuição =&gt; 20230302344 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230302344 =&gt; Parecer:</a></p>		11/10/2023	Carlos Minc
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

